



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PARA A CATEGORIA PÚBLICA.
Nº 259/2022**

Vem de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.779.462/0001-86, com sede na rua: Bahia, nº. 1530, bairro Salto, na cidade de Blumenau/SC, criado pela lei nº. 1370 de 11 de agosto de 1966, neste ato representada por seu presidente, **Michael Raul Schneider** doravante denominado apenas como **CONTRATADA**, e no outro lado a **REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC**, inscrito no CNPJ sob nº. 10.634.424/0001-86 representada neste ato pela, **Sra Reitora, Prof. Sônia Regina de Souza Fernandes**, sob matrícula nº [REDACTED] doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, em conformidade com o disposto no **artigo 25, caput, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da utilização do serviço público de abastecimento de água entre o **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de acordo com o Decreto Nº. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço autônomo municipal de água e esgoto – SAMAE de Blumenau e da empresa Concessionara de Saneamento, estando o **CONTRATANTE** de pleno acordo com as condições deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Contrato se aplica ao **CONTRATANTE**, pertencente ao seguinte endereço:

**CDC:82162- RUA DAS MISSÕES - 100 - PONTA AGUDA BLUMENAU SC
89000-000**

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



2.2. A categoria da ligação de água para o endereço em epígrafe e o respectivo fornecimento de água será cadastrada como 1 economia **PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos a fatura de serviços do **SAMAE**;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no **SAMAE**, de acordo com o Regulamento;
- g) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Ter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semana e feriados;
- l) Ter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o **SAMAE** venha a causar.

CLÁUSULA QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São as obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;
- c) Manter livre a entrada dos servidores do SAMAE para fins de inspeção e leitura do hidrômetro;
- d) Pagar a fatura dos serviços do **SAMAE** até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em casa de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **SAMAE** e Concessionaria;



- f) Informar as alterações de atividades exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, pública, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do **SAMAe** para competente informado;
- h) É proibida a instalação de caixa de água de amianto para depósito de líquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme Lei Complementar Municipal, n°. 391/2003;
- i) De acordo com o artigo 46, da **Lei Complementar n°. 750/2010**, deve o **CONTRATANTE** possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500L (quinhentos litros);
- j) Nos termos do artigo 62 e seguintes, da seção IV, do Decreto n°. 10809/2015, devera o **CONTRATANTE** promover a ligação de seu imóvel ao sistema de esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIGAÇÃO

5.1 – Após a preparação do local, entra em contato com o **SAMAe** através do telefone (47) 3331-8465, para aprovação do local.

5.2 – O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo **SAMAe**.

5.3 – Caso o local não seja aprovado pelo **SAMAe** será cobrado o deslocamento conforme tabela de serviços.

5.4 – O excedente a 10 (dez) metros de tudo padrão será cobrado a parte em sua fatura de serviços.

5.5 – Nos casos de ligação nova e mudança de ligação ou ramal o **CONTRATANTE** tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em contato com o **SAMAe** dando “OK” para a realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme alíneas “a)” a “c)” abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens “d)” e “h)”

a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

b) Irregularidades encontradas nas edificações predial;

c) Uso de tubulação para servir outro prédio ou imóvel localizado em terreno distinto ainda que pertencente ao mesmo proprietário;

d) Impedimento de acesso dos servidores do **SAMAe**, para leituras e inspeção necessárias;

e) Falta de pagamento da fatura de serviço do **SAMAe** vencida a 30 (trinta) dias;

f) descumprimento de exigências feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;

g) Ordem judicial ou administrativa;

h) Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do **SAMAe**;



i) Haverá ainda a interrupção do fornecimento quando da inobservância por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato e Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1- Do preço

7.1.1 – Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da categoria Pública da estrutura tarifaria vigente, de acordo com o Decreto n°. 10809/2015.

7.2 – Do faturamento

7.2.1 – O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m³, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

7.3 – Do pagamento

7.3.1 – O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero virgula trinta e três por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto n°. 10809/2015, art. 121, incisos I, II e III.

7.4- Do reajuste

7.4.1 – A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o **SAMAE** adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

8.1 – O **SAMAE** poderá cobrar a taxa de coleta de lixo, nos termos da Lei Complementar n°. 347/2001, mediante a inclusão na fatura de serviços do **SAMAE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato terá duração **indeterminada**, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU n° 036 de 12/12/2011, **com início em 01/01/2023**.

9.2 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 – Por ação do **CONTRATANTE**: mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água ou alteração da titularidade da edificação predial, desde que não haja pendências financeiras:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331 8400**

www.samae.com.br



9.1.2 – Por ação do **SAMAe**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada e legitimada, apresentando documentação pertinente;

9.1.3 – Por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir dúvidas resultantes deste Contrato de Prestação de Serviço, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, firma o presente termo, diante de duas testemunhas, em uma via.

Blumenau, 21 de dezembro de 2022.

Michael Raul Schneider
Presidente SAMAe Blumenau

Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora- Instituto Federal Catarinense

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Emitido em 22/12/2022

CONTRATO Nº 514/2022 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

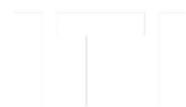
(Assinado digitalmente em 22/12/2022 07:53)

DANIELA THOMAS RAUBER
COORDENADOR - SUBSTITUTO
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)
Matrícula: ###777#0

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 11:05)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **514**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/12/2022** e o código de verificação: **adb47b389d**



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/01/2023 10:23:44 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CT_259-2022__SAMAE assinado reitora.pdf
Resumo SHA256 do arquivo f2b78306fe8ac1e7dbbdc3e3d264a0ac3926df56096e441ee91c422becbceb
e4
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=MICHAEL RAUL SCHNEIDER:***687409**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27613072000160, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Estrutura da assinatura

Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

10/01/2023 08:24:33 BRT

Status dos atributos

Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CONTRATO Nº 6/2023 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/01/2023 10:45)

LUCELIA FEDRIGO
COORDENADOR - TITULAR
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)
Matrícula: ###768#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **11/01/2023** e o código de verificação: **f53d7b8273**